


Mensagem nº. 011/2024.

Tauá-Ceará, 23 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 23/02/2024  
  
RESPONSÁVEL

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

### Solicita Tramitação com Regime de Urgência

Encaminhamos com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação do honrado Colegiado deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que, **“Dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá-Ceará e adota outras providências.”** Solicitando, ainda, seja apreciado em **caráter de urgência urgentíssima**, tendo em vista que a previsão de retroatividade da lei a 1º de janeiro de 2024, alinhado ao que havia previsto a chamada Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008), que a atualização do piso ocorreria anualmente, no mês de janeiro.

Como de praxe, enviamos com maior brevidade a proposição para fins de concessão da justa e merecida valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal, que este será com o **reajuste linear no percentual de no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) relativo ao Piso do Magistério de 2023**. E, que contemplará os profissionais efetivos, temporários, aposentados afastados para aposentadoria e sendo dado efeito retroativa a 1º de janeiro, como já mencionado.

Reajuste este, **com percentual acima de aumento concedido pelo Ministério da Educação para o Piso Nacional do Magistério no ano de 2024**, fixado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) em relação ao valor do ano de 2023, conforme Portaria nº 21, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

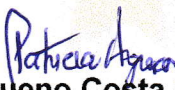
Com justeza, estamos procedendo o **reajuste calculado pelo segundo o percentual da inflação acumulada no exercício de 2023**.

Destacando, ainda, que foi determinado o prévio levantamento do impacto financeiro, atenta às normas para gastos com pessoal, que nos permite a conceder a aludida atualização.



Dessa forma, mais uma vez, seguindo no firme compromisso de fazer valer nossa política de valorização dos profissionais do nosso Município, somado as capacitações, aperfeiçoamentos, qualificações, que certamente, impactam na melhoria do processo de ensino aprendizagem, razão de ser da Educação, de bem e melhor preparar nossas crianças, jovens e adultos para viverem dignamente.

Estamos confiante em poder contar com o costumeiro apoio dos nobres *Edis*, em prol da valorização dos Profissionais do Magistério de nosso Município, mediante a aprovação deste **Projeto de Lei**, apresentando nossos votos de respeito e consideração.

  
**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**

À Excelentíssima Senhora  
**APOLYANNA LIMA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 21/2024

Protocolo Sob o nº 31/2024  
as folhas 28 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 23/02/2024

Servidor Responsável [Assinatura]

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá – Ceará e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar, de forma linear, o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Auxiliar, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), considerando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**§ 1º.** O valor do vencimento base com o reajuste que trata este artigo será o constante na Tabela Vencimental do Anexo Único, parte integrante desta lei.

**§ 2º.** O vencimento base previsto neste artigo contemplará os profissionais ativos e inativos.

**Art. 2º.** Os vencimentos bases referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais aos valores mencionados na Tabela Vencimental da presente lei.

**Art. 3º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base do professor temporário no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), considerando a proporcionalidade das horas semanais trabalhadas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

7



**ANEXO ÚNICO**  
A QUE SE REFERE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**TABELA VENCIMENTAL**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL	VENCIMENTO BASE - 40H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	1	3º PEDAGÓGICO	R\$ 4.624,78
		2	4º PEDAGÓGICO	R\$ 4.624,78
		6	GRADUADO	R\$ 4.735,44
		9	ESPECIALISTA	R\$ 5.173,62
		12	MESTRE	R\$ 5.653,36
		15	DOUTOR	R\$ 6.177,55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	6	GRADUADO	R\$ 4.735,44
		9	ESPECIALISTA	R\$ 5.173,62
		12	MESTRE	R\$ 5.653,36
		15	DOUTOR	R\$ 6.177,55
PROFESSOR AUXILIAR	-	-	-	R\$ 1.828,45